



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:589, que mantém até 31 de Dezembro de 1940 a taxa de \$03 por cada quilograma de água-raz exportado.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Sapateiros do distrito de Faro— todos os sapateiros que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:605— Manda publicar em todas as colónias, para começarem a vigorar em 1 de Janeiro de 1941, o Código de Processo Civil, aprovado pelo decreto n.º 29:637, e o decreto n.º 29:950, que alterou o mesmo Código, devendo observar-se determinadas disposições na sua aplicação.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:604— Altera o disposto pelo artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 25:461, que regula os exames de admissão aos liceus.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:606— Generaliza à área da Comissão Venatória Regional do Centro as providências que a portaria n.º 9:524 determinou sobre fomento e defesa de caça nos concelhos da área das Comissões Venatórias Regionais do Norte e do Sul.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 6 do corrente mês, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Conselho Técnico

Corporativo do Comércio e da Indústria, a portaria n.º 9:589, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na portaria acima referida, onde se lê: «... pela portaria n.º 9:225, ...», deve ler-se: «... pela portaria n.º 9:226, ...».

Em 17 de Julho de 1940.— *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa,

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Dezembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Sapateiros do distrito de Faro todos os sapateiros que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato que não possua, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento semanal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Julho de 1940.— O Secretário adjunto, *Mário Madeira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 9:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Superior Judiciário das Colónias e nos termos do artigo 91.º da Carta